



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## Estado de Mato Grosso do Sul

### **LEI N.º 2.575, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre contratação temporária por tempo determinado, do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona e promulga** a presente Lei:

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, vinculada à necessidade emergencial, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação temporária dos cargos de auxiliar de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, por meio de processo seletivo ou processo seletivo simplificado, com o objetivo de dar cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Naviraí e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**§1º.** Admite-se, além da hipótese do caput, a cedência de servidores integrantes do quadro de pessoal da prefeitura, devidamente habilitados e registrados, quando couber, à disposição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do acordo de cooperação técnica.

**§2º.** As contratações realizadas por meio de processo seletivo e as demais despesas decorrentes desta Lei serão executadas exclusivamente no exercício financeiro de 2025.

**Art. 2º.** O salário base mensal, a carga horária e os requisitos para provimento dos cargos criados são os constantes no **Anexo I** da Tabela 11 **da Lei**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Complementar n.º 277/2024**, estando o salário base sujeito a alterações ou correções determinadas por leis supervenientes.

**Art. 3º.** As atribuições do cargo de auxiliar de inspeção sanitária e industrial de Produtos de Origem animal consistem em atividades de natureza especializada, abrangendo aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos, relativos ao controle, inspeção, fiscalização e classificação de animais, seus produtos, subprodutos, derivados, resíduos e insumos agropecuários destinados ao comércio nacional e internacional, inspecionar as linhas de produção, auxiliar na emissão de relatórios de controle de inspeção e fiscalização de animais nos estabelecimentos de abate.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 10 de dezembro de 2024.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

**Prefeita**

**Ref. Projeto de Lei n.º 10/2024**

**Autor: Poder Executivo Municipal**